

Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

## ATA DE REGISTRO DE PRECOS

Requisição nº 118/2021.

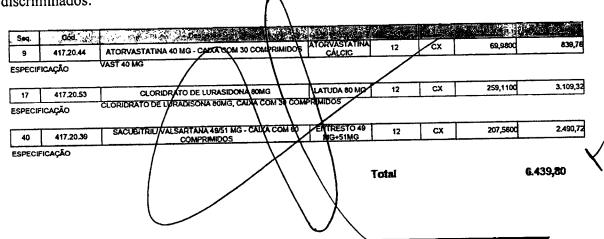
Processo de Administrativo nº 1980/2021.

Pregão Eletrônico nº 35/2021.

Ata de Registro de Preços nº 105/2021.

Validade: 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Doutor MILTON DIMAS TADEU URBAN, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 - Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente COMPROMITENTE, e, de outro lado a empresa INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 43.295.831/0001-40, com sede na Avenida Água Fria, nº 981/985, Bairro Água Fria, na cidade de São Paulo/SP, CEP 02333-001, telefone de contato: (11) 2997 9177 / (11) 2952 0468, endereço eletrônico e-mail: cadastro@interlab.com.br, dados bancários: Banco Santander, Agência 2065, Conta Corrente nº 13.000.007-8, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, neste ato representada por LAÉRCIO VERÍSSIMO DOS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, solteiro, sócio, nascido aos 02/11/1960, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.866.931-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 034.113.418-07, residente e domiciliado na Rua Maria Lopes, nº 597, Bairro Vila Rosa, na cidade de São Paulo/SP, CEP 02376-000, telefone de contato: (11) 2997 9177 / (11) 2952 0468, endereço eletrônico e-mail: cadastro@interlab.com.br / simplesmente denominada doravante laerciovsjunior1@gmail.com.br, COMPROMISSARIA, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 3.863/2009 e alterações, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS dos produtos, constantes no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2021, de acordo com seus respectivos preços abaixo discriminados:



Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8028



#### Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 6.439,80 (seis mil quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ORDENS JUDICIAIS, conforme especificações do ANEXO I — Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e completam.

1.2. Este instrumento não obriga o Município de Pirassununga a firmar contratações nas quantidades registras, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do(s) objeto(s) desta licitação, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro de preço a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento, emitidas pelo Município de Pirassununga.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução é o de menor preço.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor registrado e a especificação encontram-se elencados no quadro acima.

# CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento ocorrerá 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Secretaria Municipal da Saúde.
- 5.1.1. A emissão da nota fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas ulteriores alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.
- 5.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE pro rata die, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão, neste exercício, à conta das dotações assim classificadas:

12.01 Saúde Ficha 2391

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 18630-900 - (19) 3565-8028



#### Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

Categoria Econômica 33.90.32-00 Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2603 RP F01 Código de Aplicação 3100000

6.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Direta Municipal, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 3.863/09.
- 7.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

# CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

8.1. O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

## -A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

#### Por iniciativa da Administração, quando:

- a) A licitante não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A licitante perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) A licitante não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) A licitante comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço; e
- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- 8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informara aos Proponentes a nova ordem de registro.

# CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PRECO

9.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente: a) Por decurso de prazo de vigência.

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, cajxa postal 128 - 13630-900 - (19) 3565-8028



#### Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

b) Quando não restarem fornecedores registrados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar a Ata de Registro, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 10.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.
- 10.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.
- 10.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser cancelado, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação diversa da prevista no item anterior, incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 10.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 10.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência da contratação e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.
- 10.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.
- 10.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial da contratação, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total da contratação reajustado, sob pena de rescisão contratual.
- 10.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.
- 10.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração se acompanhado das justificativas apresentadas.



### Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – QUANTO A ENTREGA É RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 11.1. A entrega dos produtos deverá ser realizada de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Um representante da unidade requisitante fará o pedido por escrito, via e-mail e a contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do pedido, para efetuar a entrega, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.1.2. A empresa contratada será responsável pela entrega dos produtos, devendo para isso disponibilizar pessoal habilitado e transporte adequado ao tipo de objeto.
- 11.1.3. Os produtos entregues deverão possuir no mínimo prazo de validade de 18 (dezoito) meses da data da entrega, ou de acordo com orientações do farmacêutico responsável, podendo ser aceita a carta de troca.
- 11.2. Local de entrega: Farmácia do Povo, sito à Rua Siqueira Campos, nº 1770, Centro, no período das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00hs.
- 11.3. Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade, peso, quantidade ou especificações técnicas, no ato da entrega, os produtos serão recusados, devendo os mesmos serem repostos no prazo máximo estipulado pela Administração.
- 11.4. O recebimento do objeto será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º8.666/93, mediante recibo.
- 11.4.1. O recebimento do objeto será realizado pelo responsável por seu recebimento e fiscalização, que atestará o recebimento.
- 11.4.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 11.4.3. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 11.5. Todas as despesas com o transporte e entrega correrão por conta e risco da empresa vencedora.
- 11.6. A empresa deverá efetuar a entrega total dos produtos conforme descrito na Autorização de Fornecimento (AF), não será aceito o parcelamento dos itens.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

- 12.1. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.
- 12.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital. \
- 12.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados.
- 12.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 12.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.
- 12.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



#### Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

12.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

12.8. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas

relacionadas ao seu trabalho.

12.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

12.10. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1. Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a presente aquisição.

13.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.

- 13.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência.
- 13.4. Exercer a fiscalização acerca dos produtos ofertados, se os mesmos atendem aos requisitos deste edital e Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, artigo 13 do Decreto Municipal nº 3.863/2009, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇO REGISTRADO

15.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados obedecerão o disposto nos parágrafos e incisos do artigo 12, do Decreto 3.863/2009.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1. As partes se vinculam ao contido no edital do Pregão Eletrônico nº 35/2021 e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Constatado pelo agente da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo recebimento dos produtos, através de laudo, que os mesmos encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o pedido poderá ser cancelado, a critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

18.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos quando da entrega, podendo recusá-las ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

18.3. Despesas com frete e descarregamento correrão por conta e risco da empresa vencedora.



## Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

18.4. Os produtos deverão estar de acordo com os termos das especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante toda vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

19.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos da presente Ata de Registro de Preços, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade,

perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 16 de yurlu

KDEU URBAN MILTON\D\I

Prefeito M

Testemunhas:

CÊUTICA **INTERLAB** 

CNPJ nº 43.295.831/0001-40

CO DE SOUSA RG N° 32.572.112-9



#### Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

Requisição nº 118/2021.

Processo de Administrativo nº 1980/2021.

Pregão Eletrônico nº 35/2021.

Ata de Registro de Preços nº 105/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.

Contratada: INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ORDENS

JUDICIAIS.

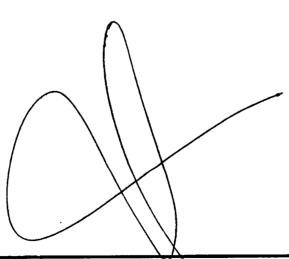
## "ANEXO ÚNICO"

Sed.	God 7		Contraction.	Ones.	0330.	K.P. Mode	ছিল টাক্ট।
9	417.20.44	ATORVASTATINA 40 MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	ATORVÁSTATINA CÁLCIC	12	СХ	69,9800	839,76
ESPECIF	ICAÇÃO	VAST 40 MG					
			I	45		259,1100	3.109,32
17	417.20.53	CLORIDRATO DE LURASIDONA 80MG	LATUDA 80 MG	12	СХ	239,1100	3.103,32
ESPECIF	FICAÇÃO	CLORIDRATO DE LURADISONA 80MG, CAIXA COM 30 COM	PRIMIDOS				
40	417.20.39	SACUBITRIU VALSARTANA 49/51 MG - CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS	ENTRESTO 49 MG+51MG	12	СХ	207,5600	2.490,72
ESDECI	FICAÇÃO						•

Total

6.439,80

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 6.439,80 (seis mil quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).



Rua Galicio Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 - 13630-900 - (19) 3565-8028



Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

## ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	MILTON DIMAS TADEU URBAN		
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL		
CPF n°	387.881.019-91		
	18/02/2020 a 31/12/2020		
Período de gestão	01/01/2021 a 31/12/2024		

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada.

MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal
prefeitodimasurban@hotmail.com

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8028



#### Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Requisição nº 118/2021.

Processo de Administrativo nº 1980/2021.

Pregão Eletrônico nº 35/2021.

Ata de Registro de Preços nº 105/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.

Contratada: INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ORDENS JUDICIAIS.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843.

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

## 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;.





## Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação:

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, **b**) exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 16 de 16 de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE: RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: RESPONSÁVEIS OUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN Cargo: Prefeito Municipal CPF: 387.881.019-91

Assinatura:

PELA CONTRATADA:

Nome: LAÉRCIO VERÍSSIMO DOS SANTOS JÚNIOR

Cargo: Sócio

CPF: 034.113.418-07

Assinatura:



#### Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

# DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ N°: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA.

CNPJ Nº 43.295.831/0001-40.

REQUISIÇÃO Nº 118/2021.

PROCESSO ADM. Nº 1980/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 105/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 6:439,80 (seis mil quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).

DATA DA ASSINATURA 16 /06 /2021

VIGÊNCIA 15/06/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ORDENS JUDICIAIS.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga de 2021.

MILTON DIMAS TADEU URBAN Prefeito Municipal

Rua Galicio Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8028



#### Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADIO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Gadastial

Eu, MILTON DIMAS TADEU URBAN, CPF 387,881,019-91, electo due se defe de 28/19/2020 às 13:23:30 minhas informações reservois filiante sea promisional successivamento de seguindos de constantes de seguindos de constantes de cons

- Nome Completo;
- · CPF:
- · RG:
- Data de Nascimento:
- · E-mail institucional;
- E-mail pesson;
- Telefone, Celular.
- Endereço Residencial.

Alesto também que o endereco de e mel prefettodiprestricamento de la indicada como endereco principal na Cadastro 7855P, é o antigade per al cadastro 7855P, é o antigade parte de la cada de la cada

Código de autenticidade dos tiados prestados no Cadastro TGESP:
F88E03F3D0EA32895EDA09F80165C7F548838610668672866820026F7F5

Esta declaração (glastificada à sua apendidade à caracteristicada à sua apendidade à caracteristicada à como de la como d